



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pela Secretária Interina de Saúde, **Sra. Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.119.193-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.192.528-90, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.228.695/0001-52, com sede na Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.406-091, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **Sr. Gilberto Marcos Borges de Freitas**, portador da cédula de Identidade RG nº 10.373.379 e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.931.918-10, residente e domiciliado na Rua José Pedro nº 681, Vila Nicácio, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.405-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6082/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 235/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a Compra de medicamento para Abastecer os Dispensários e Farmácia Municipal**, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)
02	200	Amp	Cloridato de Prometazina 25 MG/ MI Injetável	HIPOLABOR	R\$ 3,9800

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Aviso da Dispensa de Licitação nº 235/2024;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. a proposta da Contratada;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O e prazo para pagamento ao contratado demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada, se necessário, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;





CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa;

11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde





- II. Fonte de Recurso: Tesouro
- III. Funcional Programática: 10.301.0013.2096
- IV. Categoria Econômica: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

*Andrea Cristiane Milani
Lins Dos Santos*

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretaria Interina de Saúde

Assinado digitalmente na ZapSign por
ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS
CPF: 126.192.528-90 *Gilberto Freitas*

Data: 01/11/2024 16:00:35 (UTC-03:00)

Assinado digitalmente na ZapSign por
GILBERTO FREITAS
CPF: 048.931.918-10

Data: 05/11/2024 09:38:45 (UTC-03:00)

**LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA**
Gilberto Marcos Borges de Freitas
Sócio Administrador





TERMO DE REFERÊNCIA

1 SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2 DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para a **Compra de Medicamento para Abastecer os Dispensários e Farmácia Municipal**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às condições, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, projetos básicos, executivos e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
01	2.500	Frc	Acebrofilina 10mg/ml Adulto c/120ml + acessório dosador	R\$ 10,5900	R\$ 26.475,00
02	200	Amp	Cloridato de Prometazina 25 MG/ ML Injetável	R\$ 4,1500	R\$ 830,00
03	6.000	Compr	Tioridazina 50 MG	R\$ 0,4980	R\$ 2.988,00
04	6.000	Compr	Verapamil 80 MG	R\$ 0,3900	R\$ 2.340,00
05	20.000	Compr	Levotiroxina 75 MCG	R\$ 0,2100	R\$ 4.200,00

3 DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Promover o abastecimento de medicamentos utilizados pelos pacientes residentes no município de Capão Bonito, atendidos pelo SUS em conformidade com o artigo 28 do Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, segundo a REMUME;

3.2. Este contrato para aquisição de medicamentos visa ao atendimento de medicamentos presentes na REMUME, atendem aos problemas mais frequentes de saúde da população capão-bonitense e segue critérios farmacoeconômicos e epidemiológicos e são revisados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, CFT, a qual analisa e revisa os itens a fim de manter uma padronização adequada as necessidades de todos os usuários. A aquisição destes medicamentos ocorrerá pelo fracasso do pregão 29/2024, e o saldo zerado do pregão 8/2024.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo em casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.





5 DA GARANTIA:

5.1. A garantia será de no mínimo 90 (dias). A garantia incluirá a substituição dos produtos, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

6. LOCAL, CRITÉRIOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente aquisição, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento para a realização dos serviços por ela no momento pretendido. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório a presente aquisição, estipulará:

a) A quantidade e a forma de execução das entregas a serem realizados pela CONTRATADA no momento, respeitando o disposto na aquisição;

b) O horário da execução das entregas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. O não atendimento injustificado pela CONTRATADA, no prazo assinado para recebimento da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento para os fins previsto na legislação em vigor e no recebimento serão avaliados através de formulário em anexo a aceitabilidade dos produtos. Tal ferramenta visa julgar de forma objetiva os critérios de armazenamento e transporte dos medicamentos e insumos para garantir a integridade física e a qualidade dos mesmos. Na constatação de desvios de qualidade a secretaria da saúde, departamento jurídico, fornecedor e demais órgãos sanitários responsáveis deverão ser comunicados para as devidas providências cabíveis.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE no local estipulado no contrato os produtos em até 360 (trezentos e sessenta) horas após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. Após o decorrer do prazo supracitado a CONTRATADA será notificada do descumprimento e receberá prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para entrega urgente dos produtos. Decorrido este sem que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega do objeto, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos com validade mínima de **18 meses** da data do envio do pedido, qualquer ação contrária a esta disposição deverá ser precedida da anuência da CONTRATANTE e envio da respectiva carta de compromisso de troca em caso de perda por vencimento.

6.5. Constando a execução de entregas em desacordo com as especificações em condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente aquisição, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo de até 120 (cento e vinte) horas da comunicação para isso proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

6.6. Ultrapassando o prazo previsto supracomentado sem que a CONTRATADA tenha efetuado a substituição dos produtos, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. O objeto licitado será recebido, conferido e avaliado pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Secretário(a) Municipal.

6.8. As entregas efetuadas em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições aqui propostas e das sanitárias vigentes, deverá ser objeto de revisão, podendo insurgir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.

6.9. Também para facilitar a avaliação dos servidores supracitados fica instituída como ferramenta o formulário de avaliação de fornecedores em anexo.

6.10. O custo com as inspeções, teste e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação de boa execução da aquisição correrão por conta da CONTRATADA.

6.11. A Secretaria Municipal que vier requisitar os produtos, obrigatoriamente, no ato do recebimento dos mesmos, deverá verificar através de formulário de avaliação de fornecedores e outros meios técnicos que se





fizerem necessários, se estes são condizentes com as necessidades, especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATADA.

6.12. O objetivo desta licitação será prestado sob o regime de execução parcelada, ficando condicionado à solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante.

6.13. O objeto, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas e da legislação sanitária vigente, deverá ser objeto de revisão, sem qualquer ônus adicional.

6.14. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: R. Silva Jardim nº244 – Centro-Capão Bonito, SP, CEP 18.300-020, Telefone (15) 3542-2366, Almoxarifado de Medicamentos de Assistência Farmacêutica.

6.15. Não será admitida a realização de entrega pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado na respectiva Ordem de Fornecimento.

7 GESTÃO

7.1. Durante o prazo de validade desta aquisição e dos preços registrados, na aquisição a CONTRATADA estará obrigada a atender à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, objeto do presente, conforme aquisição

7.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima de objeto da presente aquisição, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

7.3. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para aquisição dos produtos, objeto da presente aquisição vedada, todavia, qualquer aquisição dos produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato. Salvo quando a CONTRATADA não cumprir suas obrigações contratuais e, assim, obrigue a CONTRATANTE a aquisição por outros fornecedores para evitar desabastecimentos e danos à saúde da população.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.2. Subcontratação

8.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4. Garantia da contratação

8.5. Não será necessária a garantia a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Demais requisitos

8.7. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.8. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos itens referentes ao objeto do Contrato;

8.9. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.10. Comunicar a contratante quaisquer ocorrência que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos itens pertencentes ao objeto em questão.

9 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Da Contratada

8.1.1. Fornecer os produtos às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

8.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;





- 8.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 8.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.7. Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 8.1.10 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- 8.1.11 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 8.2. Da Contratante:**
- 8.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 8.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.2.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa do Contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:
- 9.2. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3. Fonte: Tesouro
- 9.4. Funcional Programática: 10.303.0013.2096
- 9.5. Categoria Econômica: 3.3.90.30;
- 9.6. Ficha: 277

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.
- 10.2. Os preços dos produtos são aqueles constantes da respectiva aquisição já assinada pela CONTRATADA que faz parte integrante deste instrumento.
- 10.3. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transportes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
- 10.4. Correção exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 10.5. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente aquisição, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.





10.6. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será devido a cada produto devidamente entregue desde que tenha sido este regularmente formalizado nesta aquisição.

10.7. O pagamento do preço devido para a realização dos serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21, após aceitação e devidamente atestada pelo servidor municipal, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente e após o recebimento definitivo dos itens devidamente realizados, com a respectiva nota fiscal/faturada que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela Secretaria Municipal requisitante ou por servidor(es) designado (s) pela CONTRATANTE.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência

12.2.2. Multa;

12.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

12.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):





12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.5 A Secretária Municipal Interina de Saúde, Sra. Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos, nomeia como gestores contratuais perante o TCE/SP, nesta ocasião, os servidores: Genir de Almeida Ferreira, Farmacêutico, inscrito no CPF nº 372.971.568-25; Bruno Kadoo, Almoxarife, Inscrição no CPF: 381.937.408-66.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

15.1. Caso não haja expediente na data marcada para entrega dos produtos, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

Capão Bonito, 08 de outubro de 2024.

<i>Genir De Almeida Ferreira</i>	Assinado digitalmente na ZapSign por Genir de Almeida Ferreira CPF: 372.971.568-25	<i>Bruno Kadoo</i>	Assinado digitalmente por BRUNO KADOO CPF: 381.937.408-66
Genir de Almeida Ferreira 372.971.568-25 Farmacêutico	Data: 01/11/2024 14:48:45 (UTC-03:00)	Bruno Kadoo CPF: 381.937.408-66. Almoxarife	Data: 01/11/2024 10:21:13



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 05 Novembro 2024, 09:38:46

Status: Em-Curso

Documento: Contrato 154 24 - DL 235 24 - Medicamentos - SAÚDE - LUMAR.Pdf

Número: f49b6b25-88a9-47d5-8165-0be9918f596d

Data da criação: 01 Novembro 2024, 10:10:19

Hash do documento original (SHA256): f93280d5da51d2195379f26462693cd2c5066fd9ab6d20934796ac7eb67ef33b



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora GILBERTO FREITAS Data e hora da assinatura: 05 Novembro 2024, 09:38:45 Token: f852c664-51d5-4e39-85fe-2ef28540186f	Assinatura  GILBERTO FREITAS
Pontos de autenticação: Telefone: + 5516991328779 E-mail: gilberto@lumarfranca.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 048.931.918-10	Localização aproximada: -20.537894, -47.419641 IP: 186.249.35.113 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS Data e hora da assinatura: 01 Novembro 2024, 16:30:21 Token: 8df00316-19fc-44be-a9c1-34c0b27dbff4	Assinatura  ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS
Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997683023 E-mail: planejamento.saude@capaobonito.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 126.192.528-90	Localização aproximada: -24.002988, -48.348945 IP: 187.45.110.102 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f49b6b25-88a9-47d5-8165-0be9918f596d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign f49b6b25-88a9-47d5-8165-0be9918f596d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 05 Novembro 2024, 09:38:46



Assinado via ZapSign by Truora GENIR DE ALMEIDA FERREIRA Data e hora da assinatura: 01 Novembro 2024, 14:48:45 Token: 8602952c-2854-4779-94ff-8d95b4d1fd15		Assinatura <i>Genir De Almeida Ferreira</i> Genir de Almeida Ferreira
Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997162873 E-mail: farmaciapapaobonito@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 372.971.568-25		Localização aproximada: -23.878042, -48.005120 IP: 177.125.36.6 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Assinado via ZapSign by Truora BRUNO KADOO Data e hora da assinatura: 01 Novembro 2024, 10:21:09 Token: 912dfa08-108d-4fa9-97e8-a492ad7d4e45		Assinatura <i>Bruno Kadoo</i> BRUNO KADOO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5515996620396 E-mail: bruno.kadoo@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 381.937.408-66		Localização aproximada: -23.878042, -48.005120 IP: 177.125.36.6 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f49b6b25-88a9-47d5-8165-0be9918f596d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign f49b6b25-88a9-47d5-8165-0be9918f596d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.